

REGIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISA CORPORATIVA - CRPC

O presente regimento tem por finalidade instituir as diretrizes do Centro de Referência em Pesquisa Corporativa da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISA CORPORATIVA - CRPC

Art.1 O CRPC constitui-se em uma Unidade de Negócio - UN, mantido pela FISMA Faculdade Integrada de Santa Maria - LTDA com o objetivo de desenvolver atividades de pesquisa com foco em desenvolvimento e inovação - PD&I.

Art.2 O CRPC está vinculado a Diretoria de Desenvolvimento e Inovação - DDI da FISMA, cujos recursos necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade, deverão ser providos com o apoio de todas as diretorias da empresa FISMA-LTDA e do seu quadro de colaboradores.

Art.3 Constitui-se como missão do CRPC: *Pesquisar dados e produzir informações que possam subsidiar decisões estratégicas de empresas em diferentes setores da economia.*

Art. 4 Constitui-se em visão do CRPC: Ser reconhecido como um centro de referência em pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I, e pela relevância dos serviços prestados ao setor produtivo.

Art.5 São valores fundamentais do CRPC:

I - *Credibilidade*: Atuar nos processos de trabalho sob os princípios da ética pessoal e corporativa

II - *Ética*: Zelar pela veracidade e sigilo das informações coletadas no âmbito da pesquisa.

III - *Sustentabilidade*: Promover a sustentabilidade financeira e administrativa com vista a perenidade do negócio.

IV - *Inovação*: promover mudança e agregar valor nos processos de trabalho e no atendimento às demandas.

V - *Trabalho em equipe*: atuar com cumplicidade, respeito e compromisso com o direito das pessoas e empresas.

VI - *Cientificidade*: atuar sob os princípios científicos.

Art.6 O CRPC poderá oferecer serviço na área de pesquisa a empresas públicas e privadas de diferentes segmentos e setores da economia, por meio do trabalho de profissionais devidamente habilitados e contratados pela FISMA - LTDA.

§ 1º Para fins restrito a este regimento e no contexto específico do CRPC, entende-se a PESQUISA como a atividade de captação e tratamento de dados, sistematização e produção de informações a ser disponibilizadas comercialmente as organizações e empresas em geral.

Art.7 - Todas as atividades previstas no caput do artigo anterior, terão suas diretrizes estabelecidas a partir de uma *política de privacidade e proteção* de dados, estruturada a partir da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art.8 Os serviços deverão ter fins lucrativos seguindo os princípios da livre concorrência de mercado, sem, no entanto, excluir a possibilidade de atuação em projetos de responsabilidade social da FISMA - LTDA.

Art.9 Os serviços prestados pelo CRPC implicam na comercialização de relatórios com a sistematização de dados e informações coletadas através de pesquisas encomendadas ou não.

Parágrafo único: Os serviços previstos neste caput poderão ser comercializados através de plataforma virtual, com tecnologias embarcadas capazes de oferecer praticidade e confiabilidade nas transações realizadas.

Art.10 Todos os aspectos gerenciais atrelados à dinâmica do CRPC, a coleta de dados, o tratamento, o gerenciamento, a guarda e a comunicação interna e externa, deverão seguir os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único: Para o atendimento do previsto no caput deste artigo, a coordenação do CRPC poderá emitir medidas regulatórias e protetivas complementares, como mecanismos de controle gerencial e de proteção aos direitos da pessoa física e jurídica.

Art.11 A estrutura do CRPC poderá servir de campo para a realização das atividades práticas e estágios curriculares dos cursos de graduação de Administração e Tecnologia em Gestão Comercial da FISMA - LTDA, desde que devidamente formalizadas pelo Serviço de Gestão de Estágios - SGE da FISMA.

Art.12 As atividades realizadas pelos estagiários no âmbito do CRPC terão como base organizativa e operacional os conceitos técnico-científicos, as perspectivas teóricas, bem como as competências e habilidades previstas para o perfil dos egressos dos cursos da área de gestão da FISMA.

Art.13 O CRPC é constituído a partir de duas estruturas organizacionais, devidamente concebidas para atender a um fluxo de atividade condizente com a sua missão:

I – Coordenação.

III – Central de Tratamento de dados

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art.15 A coordenação é o espaço administrativo, que fará a gestão de todas as atividades desenvolvidas pelo CRPC, entre elas, as de planejamento e gestão, com foco no desenvolvimento de mecanismos para controle de dados e informações, de modo a oferecer agilidade, segurança e credibilidade aos seus clientes.

§ 1º O cargo de Coordenador será facultativo, de modo que quando exigido deverá ser ocupado por um profissional com formação mínima em nível superior, preferencialmente na área de Estatística e/ou Gestão, a ser nomeado pelo Diretor Geral da FISMA-LTDA.

§ 2º Na ausência do coordenador, caberá ao Diretor de Desenvolvimento e Inovação executar as atribuições previstas para a função, com prerrogativa de determinar as atividades a serem realizadas pela equipe de trabalho.

Art.16 São atribuições do Coordenador Administrativo do CRPC:

I - Prospectar novas demandas de pesquisas por meio de parcerias corporativas, contratos de serviços, etc.

II - Delegar tarefas no âmbito do CRPC.

III - Aprovar, no âmbito do CRPC, projetos de pesquisas, e encaminhá-los para análise e parecer do Diretor de Desenvolvimento e Inovação - DDI.

IV - Aprovar no âmbito do CRPC normas regulamentares criadas nas instâncias superiores em nível Institucional.

V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.

VI - Atuar com zelo e dedicação aos preceitos previstos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

VII- Analisar e emitir parecer sobre a movimentação financeira do CRPC

VIII- Criar, propor e padronizar, quando aprovado pela DDI, documentos (formulários, declarações, certificados...) necessários para o bom funcionamento do CRPC.

IX - Assinar documentos (contratos, certificados, pareceres, etc) emitidos pelo CRPC, exceto aqueles com implicações de valores financeiros (despesas ou receitas), de

contratação ou demissões de pessoas e relativos à mudança na infra-estrutura física e operacional.

X - Propor modelos e fluxos para os processos internos, de modo a garantir a eficiência da comunicação, do suporte técnico-administrativo e de documentos gerenciais.

XI - Propor e instituir, quando aprovado pela DDI, a política de gestão de recursos humanos do centro.

XII- Estabelecer mecanismos de gestão, que garantam a qualidade das relações entre as pessoas no ambiente de trabalho.

XIII - Auxiliar na prospecção e gerenciamento das relações interinstitucionais entre o CRPC e as empresas/organizações, com vistas ao seu desenvolvimento estratégico.

XV - Comunicar formalmente ao Diretor de Desenvolvimento e Inovação, casos suspeitos e ou comprovado de ato negligente ou de falha ética grave por parte de colaboradores e estagiários que atuam no âmbito do CRPC.

XVI- Atuar em observância aos preceitos regimentais da Mantenedora Faculdade Integrada de Santa Maria - Ltda. e suas mantidas.

XVII - Apurar e denunciar todo e qualquer ato cometido no âmbito do CRPC, que afronte este regimento e demais princípios éticos.

XVIII- Prestar informações sobre os serviços e a forma de funcionamento do CRPC, zelando pelo dever de atender bem e respeitosamente o público interno e externo.

XIX - Receber, enviar e protocolar processos administrativos e documentos em geral, fazendo cumprir o devido trâmite legal deliberado pelo CRPC.

XX - Estruturar e manter atualizado os registros de reuniões, eventos, atendimentos e demais ações desenvolvidas pelo CRPC.

XXI - Auxiliar na otimização e na racionalização do espaço físico e dos recursos humanos disponíveis, visando garantir a máxima eficiência nos serviços prestados.

CAPÍTULO III

Central de Tratamento de dados - CTD

Art.17 O CTD atuará no recebimento da demanda e no tratamento das informações, em duas estruturas operacionais de trabalho, a considerar:

I - Análise de demanda e constituição do plano de trabalho: formado por membros designados pela coordenação do CRPC, com a finalidade de atender diretamente o cliente, capturar a demanda e interagir com o mesmo. Esta estrutura terá entre outras obrigações, a de construir o instrumento de pesquisa e realizar a coleta de dados, em conformidade ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

II - Tratamento de dados e produção de relatório: Formado por membros designados pela coordenação do CRPC, deverá atuar com a finalidade de processar os dados coletados e sistematizá-los com base nas características da demanda do cliente ou do próprio CRPC. Terá, entre outras obrigações, a produção de informações sistematizadas em relatórios padrões para apresentação e comercialização, respeitando a política de privacidade do CRPC.

§ 1º As atividades realizadas pelo CTD estarão pautadas pela eficiência na guarda e no gerenciamento dos documentos produzidos, em conformidade com as práticas de compliance.

Art.18 Entende-se por demandas, conforme previsto no parágrafo I do artigo 17, as solicitações/encomendas de pesquisa por clientes externos e os *produtos* (relatórios) definidos pela coordenação do CRPC e pela Diretoria de Desenvolvimento e Inovação - DDI a serem disponibilizados para comercialização.

§1º A comercialização de relatórios, previsto neste artigo, poderá ser feita através de plataforma virtual, desde que mantido os preceitos legais, especialmente os de segurança da informação e de proteção aos direitos do consumidor.

Art.19 O CRPC, com o apoio da DDI, deverá manter atualizada a sua tecnologia de apoio, evitando o anacronismo tecnológico como garantia de qualidade e segurança das informações.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.20 As infrações relativas à ética no exercício profissional, a negligência ou improbidade administrativa e demais atos que afrontam os dispositivos deste regimento, serão tratadas pela Direção Geral da FISMA - LTDA à luz do Regimento Geral e demais normativas internas aplicáveis neste contexto.

Art.21 Salvo disposições em contrário a este Regimento, o prazo para impetrar recursos administrativos é de dez dias úteis, contados da data de comunicação da medida disciplinar ao infrator.

Art.22 Caberá ao Diretor de Desenvolvimento e Inovação e, tão somente a ele, a aplicação da medida disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 O CRPC e a DDI deverão gerenciar o espaço físico, o suporte tecnológico, pessoal, administrativo, bem como zelar pelo ordenamento legal imposto à atividade desenvolvida.

Art.24 Todas as atividades do CRPC deverão ser desenvolvidas com base na missão do CRPC e nos valores constituídos a partir deste regimento.

Art.25 Os valores financeiros cobrados pelos serviços do CRPC serão definidos pela Diretoria de Serviços Compartilhados - DSC, Diretoria de Desenvolvimento e Inovação - DDI e Coordenação, e aprovados pelo Diretor Geral da FISMA-LTDA.

Art.26 A política de privacidade aplicada aos colaboradores do CRPC e aos clientes externos, estará definida em documento próprio com ampla divulgação e publicação através de ato formal do Diretor de Desenvolvimento e Inovação .

Art.27 Marca, logotipo e demais Insígnias vinculadas ao CRPC são de uso exclusivo da FISMA - LTDA, portanto, possível de serem veiculados apenas em materiais, trabalhos, projetos e produtos devidamente autorizados pela mesma.

Art.28 Casos omissos serão dirimidos pela DDI e Direção Geral da FISMA - LTDA.

Art.29 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE da FISMA.

Santa Maria, 22 de novembro de 2021.

Marcos Juliano Hubner

Vice diretor-FISMA